



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0008720-60.2016.8.26.0562
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais
 Exequente: Condomínio Edifício Residencial Igarassú
 Executado: Avelino Fernandes e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Ortiz Gomes**

Vistos etc.

1. Defiro a penhora do bem imóvel. Expeça-se o necessário, conforme requerido a fls. 64/65.

2. A estimativa do credor, quanto ao valor do imóvel, é de R\$ 220.000,00. Se não houver oposição fundamentada dos devedores, em dez dias, será dispensada a avaliação e o valor servirá de base para a hasta pública.

3. Em face do pedido do credor, expeça-se comunicado ao SERASA e SCPC no tocante ao débito (considerando os valores da última atualização nos autos), de responsabilidade dos requeridos.

4. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Santos, 24 de fevereiro de 2017

CARLOS ORTIZ GOMES
 Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)